

**Contrato**

Entre:

1. **Centro Social e Bem-Estar de Ouaça**, pessoa jurídica canónica de natureza pública, número de contribuinte 501.403.981, com sede na Rua da Igreja, n.º 44, 3840-302 Ouaça, Distrito de Aveiro, Concelho de Vagos, neste ato representada por [redacted] na qualidade de Presidente da Direção e [redacted] na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por "**Entidade Adjudicante**".

2. **VTE, Lda.**, pessoa coletiva, número de contribuinte 508.741.432, com sede na Rua António Ferreira, n.º 10 D/L Di.º, 2695-019 Bobadela, Distrito de Lisboa, Concelho de Loures, neste ato por seu representante legal, [redacted] doravante designada por "**Adjudicatário**".

Considerando que:

A Entidade Adjudicante pretende suprir a necessidade que tem neste momento de reforçar a sua frota de automóvel, nomeadamente para o Serviço de Apoio Domiciliário. Atendendo a que vivemos uma fase de transição no que diz respeito a soluções de sustentabilidade e eficiência energética e que vemos surgir, diariamente, novos veículos elétricos pareceu-nos ser a solução ideal: a aquisição de um veículo elétrico adaptado às especificidades que o apoio domiciliário exige. Verificou-se que a aquisição dos referidos equipamentos e serviços associados não se encontra, em razão do valor, sujeita a procedimento concursal, ao abrigo do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, razão pela qual não foi lançado pela entidade adjudicante procedimento aberto à concorrência para seleção de fornecedores para a realização do projeto.

Artigo 1.º**Objeto**

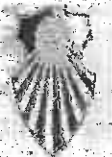
O objeto do contrato consiste no fornecimento de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação para o Serviço de Apoio Domiciliário.

Artigo 2.º**Obrigações do adjudicatário**

No âmbito do fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento, cabe ao adjudicatário:

- Fornecer a viatura **PEUGEOT E - PARTNER PREMIUM STANDARD L1 ESF** e adaptar a mesma de acordo com o convite à apresentação de proposta - **Consulta Prévia n.º I/PRR-RE-C03-101-00044/2021** - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais, ou seja, efetuar a instalação/adaptação "da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentares, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações. A adaptação do deve ser do tipo Layout que vos foi enviado, cumprindo com rigor as medições indicadas em todos os compartimentos;
- Assegurar que o veículo cumpre com os requisitos legais na União Europeia, designadamente os relativos à não emissão de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos às características técnicas da viatura, bem como à sua correta e eficiente utilização.

Artigo 3.º**Modo do fornecimento do equipamento**



1. O adjudicatário fará o fornecimento do equipamento sem subordinação ou dependência hierárquica e com a adequada autonomia técnica e científica.

Artigo 4.º

Prazo do fornecimento e instalação de equipamento

A entrega do equipamento deverá ser efetuada até 03 meses e 03 semanas após a adjudicação.

Artigo 5.º

Preço

1. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário 28.880,00 € acrescida à taxa legal do IVA; 0% na assinatura do contrato, 30% quando chegar a fábrica e os 70% no dia seguinte a entrega do veículo nas nossas instalações, a faturação e os devidos documentos de licenciamento e homologação para fornecimento do equipamento objeto deste contrato.

Artigo 6.º

Sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço, fornecimento e instalação de equipamento ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado em nome da entidade adjudicante para esta função o

Artigo 11.º

Resolução do contrato



1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato conter, nos termos legais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das prestações objeto do contrato por período superior a 2 meses.

Artigo 12.º**Fóro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro da sede da entidade adjudicante.

Artigo 13.º**Prevalência**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O convite à apresentação de proposta;
 - b. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Artigo 14.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Artigo 15.º**Legislação aplicável**

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

O presente contrato, feito em Oeiras, a 05 de agosto de 2022, em dois exemplares de igual valor probatório, destinando-se cada um deles a cada uma das Partes Contratantes.

Entidade Adjudicante:**Adjudicatário:**